



## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e de controle social, vinculado ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** O COMSEA tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, programas e ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada no âmbito do Município.

**Art. 3º** Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - acompanhar e avaliar a execução das ações e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- III - promover a articulação entre governo e sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas do setor;
- IV - estimular a participação da comunidade na formulação e controle das ações de segurança alimentar e nutricional;
- V - apoiar a implementação de programas destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar;
- VI - acompanhar a execução de programas federais, estaduais e municipais relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- VII – promover e participar da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a paridade entre seus membros.

**§ 1º** O Poder Público será representado por integrantes indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura;

**§ 2º** A Sociedade Civil será representada por entidades e organizações que atuem nas áreas de assistência social, agricultura familiar, saúde, educação, alimentação, associações comunitárias, cooperativas e demais segmentos relacionados à segurança alimentar e nutricional.

**§ 3º** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 6º** O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 7º** O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de participação social destinado a assessorar o Poder Executivo na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município.

A criação do referido Conselho é medida de relevante interesse público, uma vez que fortalece as ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome e à vulnerabilidade social, especialmente entre as famílias em situação de risco social.

Além de ampliar a participação da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas do setor, a instituição do COMSEA constitui requisito importante para a adesão e participação do Município em programas governamentais voltados à segurança alimentar, entre eles o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que possibilita a compra de produtos da agricultura familiar para distribuição a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A adesão ao PAA permitirá ao Município fortalecer a economia local por meio do incentivo à agricultura familiar, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de alimentos de qualidade para entidades socioassistenciais, equipamentos públicos e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo desenvolvimento econômico e inclusão social.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representa um importante avanço para a consolidação das políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e desenvolvimento rural, além de possibilitar o acesso a programas, recursos e ações governamentais que beneficiarão diretamente a população do Município.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de lei.



General Câmara, 02 de junho de 2026.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal